

**CONTRATO N.º XX/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2025**

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE E A EMPRESA....

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, órgão da Administração indireta do Poder Executivo Estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.437.005/0001-30, representada neste ato representada pela sua Diretora Geral, a Sra. **CARLA VALDETE FONTES CARDOSO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº: 026.XXX.XXX-20, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, o Sr. **VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº: 004.XXX.XXX-64, ambos residentes e domiciliados em Lagarto/SE.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXX

AS PARTES, nos termos do Processo n.º 3499/2024-COMPRAS-GOV-FUNESA no e-doc, inclusive Parecer PROJU/FUNESA n.º XX/2025, em observância às disposições da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra nas edificações que compõem a Fundação Estadual de Saúde de Sergipe – FUNESA, tais como: infraestrutura de acessibilidade, urbanismo, instalações elétricas, subestações de energia, sistema de proteção contra descarga atmosférica e aterramento, cancelas e portões eletrônicos, fechamentos, revestimentos, esquadrias, impermeabilizações, pinturas, bem como das instalações hidráulicas, sanitárias e de água pluviais, sistema de prevenção e combate a incêndio e restauros efetuados com fornecimento de mão de obra, peças, equipamentos e materiais de reposição, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação contratual deverá ser feita após atesto da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, na forma do art. 121 do Decreto Estadual n.º 342/2023.

2.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor mensal do contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxx,xxxxxx

3.1.1. Os valores unitários dos serviços prestados são os constantes da tabela abaixo:

3.1.2. O valor a ser pago pelo(a) CONTRATANTE ao(à) CONTRATADO(a) a título de diárias e horas extras poderá totalizar até R\$ xxxxxx durante a vigência deste contrato, sendo tais valores devidos conforme a efetiva realização das atividades.

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada e atestada pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do órgão contratante.

3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

3.4. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas em lei. A contratada optante pelo Simples Nacional será dispensada das retenções de IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e COFINS, mediante comprovação de sua condição.

4. CLÁUSULA QUARTA- LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser prestados nas edificações atualmente sob responsabilidade da FUNESA, durante a vigência deste contrato.

4.2. Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 07h às 17h, distribuídos em dois turnos, com intervalo mínimo de uma hora para repouso e alimentação, observando-se a carga semanal de 44 horas.

5. CLÁUSULA QUINTA- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Caso haja variação significativa nos custos (por exemplo, de salários, insumos, encargos), a CONTRATADA poderá solicitar repactuação para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, conforme artigos 92 e 135 da Lei 14.133/21.

5.2. A repactuação deverá ser instruída com planilha de custos, demonstração analítica e novos parâmetros de remuneração.

6. CLÁUSULA SEXTA– DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

6.1. A despesa decorrente da contratação do objeto citado correrá à conta do Contrato Estatal de Serviços firmado entre a Fundação Estadual de Saúde - FUNESA e a Secretaria Estadual de Saúde – SES, e seus aditivos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. *Constituem obrigações da CONTRANTE:*

- 7.1.1 Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato;
- 7.1.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- 7.1.3. Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- 7.1.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com o estabelecido no contrato.

7.2. *Constituem obrigações da CONTRATADA:*

- 7.2.1. Executar o serviço em estrita observância às disposições do Edital e da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
- 7.2.2. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à FUNESA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- 7.2.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a contratante, sem prévia e expressa anuência da FUNESA;
- 7.2.5. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- 7.2.6. Designar preposto para atender aos chamados e exigências da contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1.2. A contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento por e-mail, da Ordem de Serviço – OS, para execução dos serviços seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo estabelecimento inicialmente e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 8.1.3. O regime de condições de execução aplicável à prestação dos serviços pela Contratada observará integralmente as disposições previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA -- DAS PENALIDADES E MULTAS.

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I –Advertência;

II –Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III –impeditivo de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 03 (três) anos;

IV –Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.2. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

8.3. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

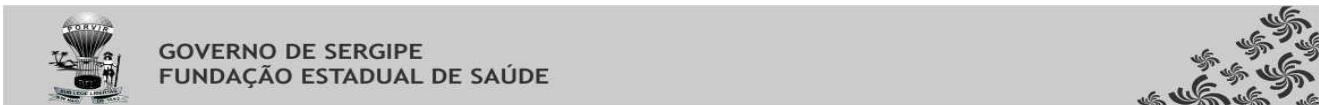
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos nos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

11.1.2. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO



12.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139, da Lei n.º 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

13.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I – Nos termos do pregão eletrônico nº. XX/2025 que, simultaneamente:

a) Constam do Processo Administrativo Nº. xxx/2025;

b) Não contrarie o interesse público;

II – Nas demais determinações da Lei 14.133/2021 e nos Decretos Estaduais, principalmente, o Decreto Estadual nº 342/2023.

III – Nos preceitos do Direito Público;

IV – Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO.

14.1. Os contratos e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante e no portal de compras do Estado de Sergipe – COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado, e a divulgação deverá ocorrer em até 20 (vinte dias) dias úteis da data de sua assinatura, nos termos do art. 143 do Decreto Estadual nº 342/2023.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 125, da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

15.1.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

15.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO



16.1. A fiscalização e o acompanhamento serão, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 342/2023, com a designação de _____, inscrito no CPF: xxxxxxxxxxxx , xxxxxxxx. para fiscalizar e acompanhar a execução deste Contrato.

16.1.1. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

16.1.2. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

16.3. O fiscal do contrato deverá registrar ocorrências, emitir notificações e relatar ao gestor as situações que exijam providências superiores.

16.2. O modelo de gestão do contrato terá como base no art. 38 do Decreto do Governo do Estado de Sergipe n.º 342/23.

16.2.1. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento administrativo, promovendo relatórios, atestos e medidas corretivas quando cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro de Aracaju, estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju-SE, ____ de ____ de 2025.

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretora-Geral da FUNESA
CONTRATANTE

VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA
Diretor Administrativo e Financeiro
CONTRATANTE

XXXXXXX
CONTRATADA